



PREFEITURA DE FLORES

CONTRATO Nº 014/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES E O LICITANTE **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete (20/02/2017), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Santana Filho, Nº 40 Centro – Flores - PE, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0006-11, neste ato representada pelo seu titular o Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, daqui por diante denominada Prefeitura, e do outro lado como contratada, o licitante **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel Marques, 53 1º andar, centro Brejinho PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.550.990/0001-10, neste ato representada por Judileide Rodrigues da Costa, brasileira, solteira, portador do CPF nº 668.205.534-04 e da Identidade Civil RG Nº 3.487.322 SSSD-PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO de serviços de engenharia, conforme processo de licitação nº **013/2017** – Convite nº **006/2017**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem pôr objeto o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE CONVÊNIO E/OU CONGÊNERES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E ÓRGÃOS AFINS;**

Cláusula Segunda – DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

O prazo dos serviços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (art.57 II).



PREFEITURA DE FLORES

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

O valor total da presente contratação importa em **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** a serem pagos mensalmente no valor de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores indicados na proposta vencedora será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Cláusula Quinta – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

04.123.0403.0020 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE FINANÇAS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Sexta – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Elaboração de planos de trabalhos para captação de recursos federais e estaduais;
- Acompanhamento da execução física e financeira dos Programas do FNDE, FNAS, FNS e convênios, termos de compromisso, termos de aceite, contrato de repasses, pactuados com recursos do governo federal e estadual através de Ministérios, Secretarias de Governo, Fundações, Autarquias, Fundos, ONGS, etc.;
- Elaboração de prestações de contas parciais, finais dos programas, convênios e/ou congêneres pactuados com esse Município e atendimento as notificações de pareceres de análises de prestações de contas expedidas por órgãos fiscalizadores apresentadas em gestões anteriores;
- Consultoria as Unidades Executoras, Conselhos Municipais vinculados as Secretarias de Educação, Saúde, Agricultura e demais Secretarias;
- Acompanhamento da aplicação de recursos públicos federais sob a ótica do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e demais órgãos de controle externo;
- Acompanhar e Avaliar, junto às diversas unidades o desenvolvimento dos planos de trabalho, ação, e relatórios de gestão anual e trimestrais;
- Analisar e emitir parecer acerca de aspectos socioeconômicos apontando a viabilidade para atendimento das reivindicações das entidades de classes,



PREFEITURA DE FLORES

órgãos públicos com vistas à prevenção de riscos e obediências a limites e condições.

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas estabelecidas neste contrato.
- b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- c) Fornecer apoio técnico, operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

Cláusula Sétima – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento dos serviços do objeto constante da Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total da quantidade do material solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Décima – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Primeira – O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até **31/01/2018**.

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Flores para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.





PREFEITURA DE FLORES

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Flores, em 20 de fevereiro de 2017.

Marconi Martins Santana
Prefeito do Município de Flores.

Representante da empresa contratada
CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Testemunhas:
